



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA – MG

PORTARIA CME Nº 15/2025

Credencia o Instituto Social Prosperar como organização parceira na coogestão educacional no Município de Santa Luzia/MG.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e pelo Regimento Interno deste Conselho,

CONSIDERANDO o pedido de credenciamento apresentado pelo Instituto Social Prosperar, formalizado por meio do Ofício n.º 108/2025, protocolado junto a este Conselho;

CONSIDERANDO a análise documental e técnica realizada pela Secretaria Executiva do CME;

CONSIDERANDO a experiência comprovada da entidade, bem como sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;

CONSIDERANDO, especialmente, a deliberação unânime dos conselheiros presentes na 1ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação, realizada em 19 de maio de 2025, favorável ao credenciamento da organização transferida;

RESOLVER:

Arte. 1º Fica credenciado, no âmbito do Conselho Municipal de Educação de Santa Luzia/MG, o Instituto Social Prosperar, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 24.891.122/0001-04, com sede na Rua Rômulo Campos Diniz, nº 85, Bairro Fernão Dias, Município de Igarapé/MG, CEP 32.900-000, representado por sua presidente Sra. Silvana Marques da Silva.

Arte. 2º O credenciamento autoriza a entidade a prestar serviços em regime de coogestão educacional no Município de Santa Luzia/MG, em conformidade com os instrumentos jurídicos firmados com a Secretaria Municipal de Educação e as diretrizes da política educacional municipal.

Arte. 3º Os efeitos deste credenciamento passam a vigorar a partir de 19 de maio de 2025, dados da deliberação plenária que aprovou o, tendo sua validade de 02 (dois) anos, prorrogáveis mediante novo processo de avaliação e exigência da entidade interessada.

Santa Luzia/MG, 19 de maio de 2025.

Heverton Ferreira de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Secretário Municipal de Educação de Santa Luzia/MG

**SECRETARIA MUNICIPAL
SEGURANÇA PÚBLICA,
TRÂNSITO E TRANSPORTES**

PORTARIA nº 029/2025

O Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art.1º, § 6º da lei 3.778 DE 06 DE JULHO DE 2016 que cria a Corregedoria da GCM/SL, e observado o disposto no artigo art.3º do Regulamento Interno da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, instituído pelo Decreto nº 3.206, DE 02 DE MAIO DE 2017 que regulamenta a lei 3.778/16,

RESOLVE:

Art.1º - Instaurar portaria de apuração por meio de procedimento de sindicância conforme solicitação exposta na referida C.I.: 199/2025 e seus anexos, oriunda do Comando da GCM, onde consta suposta irregularidade do agente da GCM, senhor B.S.C.F., MASP: 25.348, o referido teria *em tese* faltado com seus deveres funcionais, ao provocar acidente de trânsito com viatura da GCM/SL por não respeitar os devidos procedimentos na condução de veículo automotor, descumprindo assim o que preconiza a Lei Municipal 3.159/2010 em seus artigos 80 Incisos I,V e XIV, também artigo 83 incisos I e XI, e artigo 85 incisos XXI, XLVI e XLVIII. Neste diapasão, nomeia-se o servidor efetivo: Edson Cardoso da Silva, MASP: 18.187, Corregedor adjunto para proceder à apuração.

Art.2º - Designar os Servidores, Igor Luiz De Oliveira Silva, MASP nº 25.373 e Diógenes Luiz Santos Júnior, MASP nº 18.134, ambos os funcionários efetivos da Guarda Civil Municipal para constituir Comissão de Sindicância, desempenhando a função de Secretario e Membro da comissão respectivamente.

Art.3º - Este procedimento tem o lapso temporal de 30 dias para ser apurado, caso haja necessidade, poderá ser prorrogado por mais 15 dias.

Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, em 23 de junho de 2025.

Pedro Henrique Souza Reis
CORREGEDOR GERAL

PORTARIA nº 030/2025

O Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art.1º, § 6º da lei 3.778 DE 06 DE JULHO DE 2016 que cria a Corregedoria da GCM/SL, e observado o disposto no artigo art.3º do Regulamento Interno da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, instituído pelo Decreto nº 3.206, DE 02 DE MAIO DE 2017 que regulamenta a lei 3.778/16,

RESOLVE:

Art.1º - Instaurar portaria de apuração por meio de procedimento de sindicância conforme solicitação exposta na referida C.I.: 214/2025 e seus anexos, oriunda do Comando da GCM, onde consta suposta irregularidade do agente da GCM, senhor S.A.N., MASP: 18.166, o referido teria *em tese* faltado com seus deveres funcionais, ao não se apresentar para suas atividades laborais conforme escala de serviço no dia 05/06/2025, descumprindo assim o que preconiza a Lei Municipal 3.159/2010 em seus artigos 80 Incisos I,II,IV,X e XIII, também artigo 83 incisos I,II,XVIII e XIX, e artigo 85 incisos I. Neste diapasão, nomeia-se o servidor efetivo: Ilmar Lúcio da Silva Alves, MASP: 16614, Corregedor adjunto para proceder à apuração.

Art.2º - Designar os Servidores, Igor Luiz De Oliveira Silva, MASP nº 25.373 e Diógenes Luiz Santos Júnior, MASP nº 18.134, ambos os funcionários efetivos da Guarda Civil Municipal para constituir Comissão de Sindicância, desempenhando a função de Secretario e Membro da comissão respectivamente.

Art.3º - Este procedimento tem o lapso temporal de 30 dias para ser apurado, caso haja necessidade, poderá ser prorrogado por mais 15 dias.

Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, em 23 de junho de 2025.

Pedro Henrique Souza Reis
CORREGEDOR GERAL

RESULTADO DE RECURSO JARI – SESSÃO 023/2025

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

JARI / Santa Luzia/MG

BOLETIM INFORMATIVO

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Santa Luzia/MG, quando da sessão realizada no dia 23/06/2025, julgou os recursos abaixo especificados, com as decisões:

1ª JARI

Sessão Ordinária Nº 01-023/2025

Julgamento	Nº Recurso	Nº AIT	Placa	Resultado
23/06/2025	5155020240001212	AG07169301	HHY3H80	Indeferido
23/06/2025	5155020240001213	AG07169302	HHY3H80	Indeferido
23/06/2025	5155020240001205	AG07149201	HKY9570	Indeferido
23/06/2025	5155020240001206	AG07151457	HKY9570	Indeferido
23/06/2025	5155020240001207	AG07149818	HKY9570	Indeferido
23/06/2025	5155020240001266	AG07156450	SIG2C59	Indeferido
23/06/2025	5155020240906779	AG06688944	RNM4E91	Indeferido
23/06/2025	5155020240001209	AG07147946	RUP5E51	Indeferido
23/06/2025	5155020240001210	AG07146686	RUP5E51	Indeferido
23/06/2025	5155020240001208	AG07143072	ESV3H37	Indeferido
23/06/2025	5155020240000847	AG07138011	PUH9E17	Indeferido
23/06/2025	5155020240000875	AG07142416	HJO9J75	Indeferido
23/06/2025	5155020240001216	AG07148543	HJO9J75	Indeferido
23/06/2025	5155020240000839	AG06691478	NRH2G06	Indeferido
23/06/2025	5155020240000838	AG07135902	HHI3560	Indeferido
23/06/2025	5155020240001214	AG07148439	OWY6I11	Indeferido
23/06/2025	5155020240001215	AG06692262	KEK7H00	Indeferido
23/06/2025	5155020240001217	AG07148022	PVC4477	Indeferido
23/06/2025	5155020240000876	AG07154942	HDP1E39	Indeferido
23/06/2025	5155020240001265	AG07154801	PHD0I97	Indeferido
23/06/2025	5155020240906756	AG06688812	GNW8J84	Indeferido
23/06/2025	5155020240000844	AG06691497	HGR3G18	Indeferido
23/06/2025	5155020240906742	AG07154406	HHT5B29	Indeferido
23/06/2025	5155020240000849	AG07145676	OTU8D42	Indeferido
23/06/2025	5155020240000850	AG07142671	OTU8D42	Indeferido

23/06/2025	5155020240000874	AG07143850	OTU8D42	Indeferido
23/06/2025	5155020240000837	AG07137516	BBQ3F47	Indeferido
23/06/2025	5155020240001211	AG07169008	PWG2G65	Indeferido
23/06/2025	5155020240000840	AG07142709	RUO9B76	Indeferido
23/06/2025	5155020240906746	AG06663057	HMV4033	Indeferido

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, em conformidade com o disposto no art. 288 do CTB. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Santa Luzia através do seguinte endereço:

Praça Acácia Nunes da Costa, 62 - Frimisa - Santa Luzia/MG, CEP 33045-090

Coordenadoria da JARI - Santa Luzia, 23 de Junho de 2025

ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA MAIA

Presidente da 1ª JARI / Santa Luzia - MG

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO GERAL FINAL

[pdf_embed url="https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2025/06/CONCURSO-PUBLICO-EDITAL-No-012022-Edital-de-Classificacao-Geral-Final.pdf"]

GERAL

EXTRATO DA QUARTA REUNIÃO DO ANO DE 2025 DA COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR ESPECIAL DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – SIAFIC

Aos 28 dias do mês de maio do ano de 2025, a Comissão Multidisciplinar Especial do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC e a Controladoria Geral, Compliance e Auditoria Interna – CGAI, reuniram-se na presença de: Jhonata Henrique Dias Coradi, Júlio Cássio Silva Abreu, Adriana Silva Caldeira, Helenice de Freitas, Elisson Magalhães e Silva, Fernanda de Oliveira Couto, Marcos Paulo Alves Barbosa, Izabela Cristina de Oliveira, Leandro Luiz Santos, Isabelle Maria Gomes Fagundes de Sá, Cláudia Maria Marques, Adilson Passos Silva, cuja discussão em plenária encontra-se abaixo:

“A reunião da Comissão Multidisciplinar Especial responsável pela implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC se iniciou com a discussão das normas municipais sobre acesso e segurança da informação. O Presidente da Comissão, Sr. Júlio Cássio Silva Abreu explanou sobre o material enviado pela Controladoria Geral, Compliance e Auditoria Interna – CGAI, fruto de um longo processo de parcerias com a Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais, Controladoria Geral do Município de São Paulo e Controladoria Geral da União que culminou com a edição do “Guia Orientativo sobre a Lei Geral de Proteção de Dados”, no ano de 2021, e o Decreto 4.093/2022, que “Regulamenta o acesso às informações de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a Lei nº 3.849, de 18 de outubro de 2017” (Lei de Acesso a Informação – LAI). Entretanto, o guia orientativo e o Decreto 4.093/2022 foram editadas no âmbito, respectivamente, da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e do Poder Executivo Municipal. Restou a tarefa de modificar a abrangência das normas para o Poder Legislativo e para o Instituto de Previdência e Assistência Social de Santa Luzia (no que ainda não envolveu o Instituto). Dando seguimento à pauta, o Sr. Júlio Abreu informou que a Controladoria Geral, Compliance e Auditoria Interna (CGAI) enviou detalhes dos processos envolvendo as empresas Nobe e EtheriumTec. O Sr. Elisson Magalhães e Silva acrescentou que foram apuradas possíveis irregularidades na execução do contrato da Prefeitura com a empresa Nobe Sistemas, a qual atualmente se encontra em litígio com o Município. Algumas notas fiscais foram faturadas, porém estão em processo de averiguação quanto à regular prestação dos serviços, cabendo aos responsáveis a urgente nomeação de novos fiscais de contrato para dar seguimento à apuração. Em relação à empresa EtheriumTec, não há processo administrativo aberto, estando o produto parcialmente implantado e os serviços ainda em execução. Por sua vez, a Procuradora-Geral, Dra. Isabelle Maria Gomes Fagundes de Sá, informou que, diante dos processos administrativos e da ação judicial em curso, estuda-se a possibilidade de um acordo com a Nobe Sistemas, embora a empresa não reconheça falhas na implantação e prestação dos serviços. De forma a complementar as informações acerca de sistemas, Sr. Leandro Luiz Santos deu detalhes sobre o processo de contratação da nova empresa de software, responsável pela implantação e prestação de serviços de sistemas integrantes da gestão municipal. O Sr. Leandro mostrou que no Documento de Formalização da Demanda encontra-se explicitamente a adequação do software ao Decreto 10.540/2020 e que a Gerência de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal está empenhada em produzir um processo licitatório criterioso, que seja capaz de trazer soluções adequadas em termos de software e produza um contrato com risco minimizado. No âmbito da contratação do novo sistema, foi discutida em plenária a necessidade de contratação de um sistema WEB. O Sr. Júlio Abreu informou que a necessidade de um sistema WEB se faz pela crescente adoção de trabalho remoto no âmbito do Poder Executivo (Procuradoria, Controladoria, Fiscalização de Tributos). O Sr. Leandro informou que, no processo licitatório, é necessário considerar o cenário de informatização e os recursos de TI existentes. A Prefeitura já dispõe de um data center de alta disponibilidade, com um banco de dados robusto, capaz de implantar o sistema com velocidade de processamento adequada e conectividade garantida pela rede de fibra ótica já instalada. Nesse contexto, para os usuários que acessam o sistema dentro do ambiente corporativo, não há grande diferença de desempenho entre sistemas web e desktop. No entanto, há situações em que o sistema web é mais adequado, especialmente para módulos que precisam ser acessados também pelos municípios. Por outro lado, para módulos utilizados exclusivamente por servidores, a versão desktop pode ser mais vantajosa, segura e rápida. Um exemplo é o processamento de cálculos, que exige alto desempenho e pode operar melhor em sistemas desktop, sem latência de rede. Temos atualmente um sistema desktop com demandas para web, mas já tivemos tentativas frustradas de implantação de sistemas totalmente web, a grande questão é entendermos de fato a real necessidade da Prefeitura para realizarmos um processo licitatório bem sucedido. A pauta seguiu com a leitura

pelo Sr. Júlio Abreu da minuta do decreto/resolução sobre as gratificações que aos membros da Comissão pelo encargo. A minuta foi aprovada com a ressalva proposta pela Sra. Fernanda de Oliveira Couto, de acrescentar que em caso de impedimento concomitante do membro titular ou suplente em substituição da Comissão de participar de alguma reunião e que tenha desempenhado alguma tarefa no período de apuração, será pago a gratificação pelo encargo de membro, desde que apresente justificativa devidamente documentada. A reunião então seguiu com a apresentação pelo Sr. Júlio Abreu da minuta de “Ressarcimento de despesas a conta do erário”, cuja extensão impediu que fosse apreciada em reunião. Sobre tema correlato, o Sr. Júlio Abreu trouxe a pauta o aumento da escala da Lei 4.711/2024, que regulamenta o regime de adiantamento de numerário, ao Poder Legislativo municipal. Na ordem da pauta, foi proposto pelo Sr. Júlio Abreu a montagem de dois grupos de trabalho dentro da Comissão, a saber, o grupo criação/revisão das regras de cunho financeiro e contábil do município e grupo de fiscalização contínua. O Sr. Júlio ainda propôs que os integrantes do primeiro grupo possuíssem formação técnica na área de contabilidade e afins, sugerindo que integrassem os Srs. Adilson Passos, Jéssica Passos, Cláudia Marques, Ângela Santos, bem como se disponibilizou para a tarefa. O Sr. Leandro sugeriu que a Sra. Cristina Dolores também participasse do grupo de criação/revisão das normas contábeis municipal. No que se refere ao grupo de fiscalização contínua, o Sr. Júlio sugeriu que os Srs. Gleuber Rosa, Jhonatan Coradi, Adriana Caldeira, Jéssica Passos, Izabela Oliveira e Ângela Santos fossem os integrantes do grupo. Por fim, a Comissão Multidisciplinar deliberou, sob ciência da Controladoria Geral e Procuradoria Geral, que a Controladoria Geral seja oficiada a apresentar normas mais abrangentes e com maior força (projeto de Lei) sobre acesso e segurança da informação, nos moldes dos normativos já criados por ela e apresentados no início da reunião, ao chefe do Poder Executivo. Deliberou ainda deixar os processos administrativos e judiciais sobre os sistemas contratados e sem êxito fluírem seus efeitos nos órgãos competentes sem sua interferência e se concentrar no auxílio ao grupo de trabalho responsável pela contratação do novo sistema de gestão. Decidiu que a revisão da minuta dos decreto/resolução sobre a gratificação pelo encargo de membro, o ressarcimento de despesas a conta do erário e o adiantamento de numerário, ocorrerão através de e-mail e tão logo a Comissão entre no consenso sobre o texto, que o Poder Executivo seja oficiado. A reunião foi encerrada com a ratificação pela Comissão que os integrantes do grupo de trabalho responsável pela criação/revisão das regras de cunho financeiro e contábil do município serão os Srs. Adilson Passos, Jéssica Passos, Cláudia Marques, Ângela Santos, Júlio Abreu e Cristina Dolores e que os integrantes do grupo de fiscalização contínua serão os Srs. Gleuber Rosa, Jhonatan Coradi, Adriana Caldeira, Jéssica Passos, Izabela Oliveira e Ângela Santos, bem como a definição do dia 25/06/2025 às 14 horas para próxima reunião, cujo grupo de trabalho responsável pela criação/revisão das regras de cunho financeiro e contábil do município já apresentará algumas propostas de normativo.”

Link para Ata da Reunião:

<https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/1BqL08t1RQLdo8>

Júlio Cássio Silva Abreu

Presidente da Comissão Multidisciplinar Especial do SIAFIC

IMPAS

PORTARIA Nº016 DE 2025

“Dispõe sobre Concessão Benefício de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais.”

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social da cidade de Santa Luzia – MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 69-A, Inciso IX da Lei Municipal nº 2.644/2006, com as alterações da Lei Municipal nº 2.940/2008, **Retificam a Portaria Nº 015 de 2017, onde se lê, Retificam a Portaria Nº 008/2014, lê-se Portaria Nº 003/2014.**

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com proventos Integrais, nos termos do **art. 40, §1º, inciso III, “a” da CF, com redação da EC nº41/2003; e art. 40, §5º da CF/88, c/c do art. 23 da Lei 2.644 de 29 de março de 2006, à servidora Conceição Imaculada dos Santos, Matrícula 12.787-0, ocupante do cargo de Professora PEB II, na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, mantendo-se inalterados os demais termos da referida Portaria.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 17 de junho de 2025.

Helenice de Freitas

Presidente do IMPAS

Matrícula 33.363

PORTARIA Nº017 DE 2025

“Dispõe sobre Concessão Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade.”

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social da cidade de Santa Luzia – MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 69-A, Inciso IX da Lei Municipal nº 2.644/2006, com as alterações da Lei Municipal nº 2.940/2008, resolve:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais, nos termos do **Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com redação da Emenda Constitucional 41/2003 c/c art. 22 da Lei 2.644/2006, à servidora Maria Nilza da Cruz Silva, matrícula 17.217-0, ocupante do cargo de PEBII, na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, a partir de 17/06/2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 17 de junho de 2025.

Helenice de Freitas
Matrícula 33.363

PORTARIA Nº018 DE 2025

“Dispõe sobre Concessão Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.”

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social da cidade de Santa Luzia – MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 69-A, Inciso IX da Lei Municipal nº 2.644/2006, com as alterações da Lei Municipal nº 2.940/2008, resolve:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, nos termos do **Art. 3º, da Emenda Constitucional 47/2005 c/c art. 45 da Lei 2.644/2006**, à servidora **Vanessa Aparecida Carneiro Novy, matrícula 9.400**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Secretária**, na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, a partir de **17/06/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 17 de junho de 2025.

Helenice de Freitas
Matrícula 33.363

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB/SL Nº 03/2025

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

RETIFICAÇÃO POR ERRO MATERIAL

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, por meio da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento), na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) e conforme Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR) aprovado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG (CMPC), regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência,

CONSIDERANDO que na publicação referente a análise de recursos realizada no dia 17 de junho de 2025, o recurso apresentado pela Sra. Lorena Larissa Nicácio Silva, constou como indeferido, com base no subitem 9.2 do Edital de Chamamento Público PNAB/SL Nº 03/2025;

CONSIDERANDO que a Sra. Lorena Larissa Nicácio Silva demonstrou ter cumprido as exigências do Edital de Chamamento Público PNAB/SL Nº 03/2025, no que diz respeito à apresentação tempestiva, da Certidão Negativa de Débitos relativa aos créditos estaduais; e

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de rever os seus próprios atos quando eivados de vício,

Torna pública a retificação do resultado parcial de análise de recurso da etapa de habilitação e a retificação da convocação de suplentes do Edital de Chamamento Público PNAB/SL nº 03/2025 seleção de projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura.

No resultado parcial de análise de recurso da etapa de habilitação do Edital de Chamamento Público PNAB/SL Nº 03/2025:

Onde se lê:

Lorena Larissa Nicácio Silva. Recurso INDEFERIDO. De acordo com o subitem 9.2 do Edital de Chamamento Público PNAB/SL Nº 03/2025, posteriormente ao prazo de envio de documentação para a habilitação não é permitida a complementação de informação e/ou de documentação que deveria ter sido enviada dentro do prazo de envio de documentação para habilitação. Condição do proponente: **INABILITADO**.

Leia-se

Lorena Larissa Nicácio Silva. Recurso DEFERIDO. Argumentação recursal aceita. Condição do proponente: **HABILITADO**.

Na convocação de suplentes do Edital de Chamamento Público PNAB/SL Nº 03/2025 publicada no dia 17 de junho de 2025:

Onde se lê:

Festival de Artes Visuais

Nº	NOME DO PROPONENTE	A	B	C	D	E	TO-TAL	P. EX-TRA	PON-TUAÇÃO FINAL	SITUAÇÃO
02	ARAMIS SILVA	16	16	16	16	16	80	0	80	Suplente convocado

Festival de Arte e Cultura Negra

Nº	NOME DO PROPONENTE	A	B	C	D	E	TO-TAL	P. EXTRA	PON-TUAÇÃO FINAL	SITUAÇÃO
02	COLETIVO GRUPO CULTURAL TAMBOR DE FAMÍLIA	13	16	16	16	16	77	10	87	Suplente convocado

Leia-se:

Festival de Arte e Cultura Negra

Nº	NOME DO PROPONENTE	A	B	C	D	E	TO-TAL	P. EX-TRA	PON-TUAÇÃO FINAL	SITUAÇÃO
02	COLETIVO GRUPO CULTURAL TAMBOR DE FAMÍLIA	13	16	16	16	16	77	10	87	Suplente convocado

Santa Luzia/MG, 23 de junho de 2025.

Regilene de Carvalho Rodrigues

Secretária Municipal da Cultura e do Turismo

Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG

[Retificação Por Erro Material - Edital de Chamamento Público PNAB-SL 03-2025](#)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB/SL Nº 03/2025

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

CONVOCAÇÃO DE SUPLENTES

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, por meio da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento), na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) e conforme Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR) aprovado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG (CMPC), regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência; e

CONSIDERANDO que, conforme disposto no subitem 9.1 do Edital de Chamamento Público PNAB/SL nº 03/2025, na hipótese de alguns proponentes serem inabilitados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem dos documentos de habilitação, obedecendo a ordem torna pública a convocação de suplentes do Edital de Chamamento Público PNAB/SL nº 03/2025 seleção de projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura.

Notas metodológicas:

1- Foram convocados suplentes que obtiveram as maiores notas.

O SUPLENTE CONVOCADO deve encaminhar a documentação obrigatório referente prevista em Edital no prazo de 5 (cinco) dias úteis na plataforma Gestor Cultural, orientando o envio de recursos necessárias que motivam a inabilitação. O envio deverá ser feito na plataforma Gestor Cultural <https://gestorcultural.com.br/>.

3- Eventuais dúvidas poderão ser sanadas por meio do e-mail pnab@santaluzia.mg.gov.br.

CONVOCAÇÃO DE SUPLENTES - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB/SL Nº 03/2025

Nº	NOME DO PROPONENTE	PONTUAÇÃO FINAL	SITUAÇÃO
01	RONALDO BERNARDO SOARES	85	Suplente Convocado
02	ARAMIS SILVA	80	Suplente Convocado
03	JOÃO PAULO MARQUES MONTEIRO	76	Suplente Convocado
04	ILMA APARECIDA SILVÉRIO	76	Suplente Convocado
05	LUCIANE PIRES	74	Suplente Convocado

Regilene de Carvalho Rodrigues
Secretária Municipal da Cultura e do Turismo
Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG

[Convocação de suplentes - Edital de Chamamento Público PNAB-SL Nº 03-2025](#)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB/SL Nº 03/2025
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)
RESULTADO DA ANÁLISE DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, por meio da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento), na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) e conforme Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR) aprovado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG (CMPC), regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, torna público o resultado da análise de recurso da etapa de habilitação do Edital de Chamamento Público PNAB/SL nº 03/2025 seleção de projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura.

Naiara Augusta Silva do Nascimento: Recurso INDEFERIDO. A proponente não apresentou a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), no prazo devido. A proponente apresentou a Certidão Negativa de débitos estaduais, de forma inadequada e incompleta. De acordo com o subitem 9.2 do Edital de Chamamento Público PNAB/SL Nº 03/2025, posteriormente ao prazo de envio de documentação para a habilitação não é permitida a complementação de informação e/ou de documentação que deveria ter sido enviada dentro do prazo de envio de documentação para habilitação. Condição da proponente: **INABILITADA.**

Nota metodológica:

1- Eventuais dúvidas poderão ser sanadas por meio do e-mail pnab@santaluzia.mg.gov.br.

Santa Luzia/MG, 23 de junho de 2025.

Regilene de Carvalho Rodrigues
Secretária Municipal da Cultura e do Turismo
Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG

[Resultado de Análise de Recursos da Etapa de Habilitação - Edital de Chamamento Público PNAB-SL Nº 03-2025](#)

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

AUTO DE INFRAÇÃO

A Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, com fulcro no art.40 §4º da Lei 4055/2019, notifica o infrator da Infração cometida, considerando caso queira, o prazo de 15 (quinze) dias, segundo a Lei 3.615/2014, contados a partir desta publicação ou do recebimento do AR, para interpor recurso junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Auto de Infração	Infrator	Infração	UFM
1700	Stefano Milani de Magalhães Drummond	Lei Ordinária 3615/2014 Art. 18	1000

Santa Luzia, 17/06/2025

AUTO DE INFRAÇÃO

A Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, com fulcro no art.40 §4º da Lei 4055/2019, notifica o infrator da Infração cometida, considerando caso queira, o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir desta publicação ou do recebimento do AR, para interpor recurso junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Auto de Infração	Infrator	Infração	UFM
1688	João Carlos Zeferino	Lei Ordinária 1545/1992 Art. 33	240
		Lei Ordinária 3160/2010	200
		Art. 429, III	

1689	SL Participações Ltda	Lei Ordinária 1545/1992 Art. 244	240
1685	SL Participações Ltda	Lei Ordinária 1545/1992 Art. 244	240
1684	SL Participações Ltda	Lei Ordinária 1545/1992 Art. 244	240
1690	CTR Empreendimentos Imobiliários S/A	Lei Ordinária 1545/1992 Art. 244	480
1683	Daniel Oliveira da Cruz Lima	Lei Ordinária 1545/1992 Art. 218	900

Santa Luzia, 17 de junho de 2025

NOTIFICAÇÕES DE IMÓVEL IRREGULAR

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, através da Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, vem por meio deste aviso, dar ciência ao responsável pelo imóvel discriminado na notificação em anexo, sobre a **obrigatoriedade de regularização da(s) irregularidade(s) abaixo identificada(s).**

De acordo com a Lei 1545/1992 (Código de Posturas do Município de Santa Luzia - Lei 3615/2014 (Código de Edificações do Município de Santa Luzia - Decreto 4.295/2024).

Enquadrados nos seguintes artigos:

Art. 18 - Lei 1545/1992

É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.

Art. 244 - Lei 1545/1992

O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.

Art. 10 - Lei 3615/2014

É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos.

Art. 294 - Lei 1545/1992

Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado:

I – a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza;

II – a guardá-lo, fiscalizá-lo evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza.

Art. 252 - Lei 1545/1992

É proibida a obstrução de qualquer parte da via pública com material ou seu uso como canteiro de obras, salvo aquém do alinhamento do tapume.

Art. 50 e 51 - Lei 1545/1992

A implantação nos passeios públicos de trilhos ou defensas de proteção contra veículos depende de autorização da Prefeitura Municipal. (art. 50 – Lei 1545/1992)

O trilho deverá ser padronizado e instalado, respeitadas as normas de segurança, observando-se: (art. 51 – Lei 1545/1992)

I - altura uniforme de 1,0m (um metro);

II - não prejudicar arborização e iluminação pública;

III - não ocultar equipamentos de sinalização, placas de nomenclatura de logradouro e numeração de edificação;

IV - deixar livre, no mínimo, 2,20m (dois metros e vinte centímetros) entre o nível do passeio e o toldo.

Notificação	Notificado(a)	Inscrição Municipal do Imóvel	Irregularidades identificadas	Prazo para cumprimento
440/2025	Leandro Fernandes Saldanha	121001710780	Lei 1545/1992 Art. 244 Lei 3615/2014 Art. 10	30 dias
203/2025	Márcio Danilo Costa	121083330228	Lei 1545/1992 Art. 244	30 dias
204/2025		121083330240		
205/2025		121083330252		
206/2025		121083330264		

O não cumprimento dessas obrigações sujeita o infrator ao pagamento de MULTA conforme lei, além de outras sanções cabíveis.

Caso não seja o atual proprietário do imóvel ou o imóvel esteja edificado, é de extrema necessidade que sejam atualizados os dados cadastrais junto ao setor de tributos da Prefeitura Municipal

e demais órgãos competentes, caso ainda não o tenha feito. Em caso de dúvidas, favor entrar em contato pelo o telefone 3641-5276 (Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas).

Santa Luzia, 17 de junho de 2025.

ATO DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO – 28/2025

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que foi instituído por meio do Decreto nº 3962, de 28 de janeiro de 2022 o Sistema Informatizado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO a possibilidade de consulta, tramitação processual, além de ser meio de notificação nos termos do Decreto 3962/2022, por parte do interessado através do site <https://santa-luzia.prefeituras.net> ;

CONSIDERANDO que as comunicações dos atos dos processos administrativos em âmbito municipal serão realizadas por meio idôneo, conforme parágrafo 3º do artigo 40 da Lei 4.055/2019;

CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos prazos processuais fixado pelo art. 25 da Lei Municipal 4.055/2019, que são de 10 dias para o requerente apresentar as devidas correções;

CONSIDERANDO o não atendimento do prazo para apresentação das correções das pendências;

INFORMAMOS que o processo abaixo foi **indeferido**:

ANO	PROTOCOLO	NOME	INDEFERIDO EM:
2025	1246/2025-SMDU-SL	Sebastião Carreiro Neto	16/06/2025

Hélio Henrique Queiroz Rosa
Secretário Executivo de Desenvolvimento Urbano
